



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú – Ceará		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Maracanaú e reconhece o curso Técnico em Higiene Dental, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 04255072-6	PARECER Nº: 0643/2005	APROVADO EM: 05.10.2005

I – RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor administrativo da Escola Técnica de Maracanaú, mediante Processo protocolizado sob Nº 04255072-6, solicita a este Conselho o recredenciamento da citada instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Higiene Dental.

I.1 Documentação

A documentação apresentada está organizada em 414 páginas e instruída com peças referentes à solicitação do reconhecimento do curso Técnico em Higiene Dental e do recredenciamento da instituição.

Os documentos são listados a seguir:

- requerimento do Diretor Administrativo Evaldo Dantas de Castro;
- plano do curso Técnico em Higiene Dental;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- projeto da Biblioteca;
- convênio com a Secretaria de Saúde de Maracanaú;
- convênio com a Secretaria de Saúde de Maranguape;
- habilitações dos professores;
- requerimento diretor administrativo encaminhando o cumprimento de diligência;
- cronograma de Desenvolvimento do curso;
- fotografias das instalações do curso;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0643/2005

- cronograma de execução do curso técnico em Higiene Dental;
- capacidade instalada;
- autorizações temporárias do corpo docente;
- apresentação das melhorias realizadas na escola;
- relatório do Especialista Thiago Pelúcio Moreira;
- projeto do Curso de Técnico em Higiene Dental reformulado, com as sugestões do especialista;
- informações da Assessoria Técnica deste Conselho.

I.2 Situação Legal

A Escola Técnica de Maracanaú localiza-se na Rua Belém nº 401, Piratininga, CEP: 61905-210, Maracanaú, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 63.458.301/0001-83, e encontra-se credenciada por este Conselho com os cursos de Técnico de Enfermagem, reconhecido mediante Parecer Nº 503/2003 e de Técnico em Segurança do Trabalho, por meio do Parecer Nº 689/2003, até 31.12.2005.

I.2.1. Recredenciamento da Instituição

A solicitação de recredenciamento da Escola Técnica de Maracanaú, atende a todos os requisitos constantes da Resolução CEC nº 389/2004.

A instituição apresenta em seu projeto as seguintes melhorias realizadas no período 2003/2005: ampliação de equipamentos no laboratório de informática interligando-os à Internet, instalações de mais dois laboratórios(higiene dental e radiologia,), salas de aula reformadas e climatizadas. Adicionalmente, o mobiliário foi trocado por carteiras de fórmica e ampliado com a aquisição de estantes e arquivos de aço. A recepção e a secretaria da escola também foram informatizadas.

I.2.2. Curso Técnico em Higiene Dental

O curso profissional em Técnico em Higiene Dental encontra-se registrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos/CNCT sob o número NIC 23.005242/2004-56.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0643/2005

I.2.2.1. Aspectos Legais

O curso Técnico em Higiene Dental tem fundamentação legal baseada na Resolução CEC nº 389/2004 que instituiu as normas para a Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e na Resolução CNE-CEB nº 04/99, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O plano de curso contempla todos os itens indicados no artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/99 (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

I.2.2.2. Perfil Profissional de Conclusão

No plano de curso o perfil profissional está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação.

I.2.2.3. Organização Curricular

O curso prevê uma carga horária total de 1800 horas divididas em dois módulos e estágio supervisionado:

Módulo Básico – Núcleo comum organizado com as competências gerais da área de saúde, com carga de 320 horas-aula, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o módulo específico;

Módulo Específico – com 880, composto das competências específicas da área de saúde bucal Módulo com terminalidade ocupacional de Técnico em Higiene Dental.

Estágio supervisionado com 600 horas.

O curso está organizado de modo a proporcionar somente o itinerário de Técnico em Higiene Dental. O aluno, ao concluir os módulos Básico e Específico, realizar o Estágio Supervisionado e também concluir o ensino médio, receberá o Diploma de Técnico em Higiene Dental.

A instituição firmou convênios com Secretaria de Saúde do município de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0643/2005

Maracanaú e Secretaria de Saúde do Município de Maranguape, a fim de possibilitar a realização do estágio supervisionado dos alunos do curso.

I.2.2.4. Corpo Docente e Técnico Administrativo

O corpo docente é formado por sete professores, todos bacharéis nas áreas de enfermagem e odontologia. Todos os docentes possuem autorização temporária do CREDE 01, para que possam lecionar as disciplinas da educação profissional técnica de nível médio.

A coordenação técnica do curso ficará a cargo de Líbia Martiniano Martins.

I.3. Avaliação do Especialista

A avaliação *in loco* foi realizada por Thiago Pelúcio Moreira, Cirurgião Dentista, Professor do Curso Odontologia da Universidade de Fortaleza, UNIFOR, designado por este Conselho, pela Portaria nº 050/2005. Em 06 de julho de 2005, o especialista realizou a verificação das condições de oferta do curso Técnico em Higiene Dental a ser ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú, objetivando o reconhecimento do referido curso, bem como o recredenciamento da instituição.

Em seu relatório o especialista faz, entre outras, as seguintes recomendações:

1. definir no Plano de curso o coordenador do curso;
2. estabelecer metodologia ativa, centrada no aluno;
3. acrescentar às bases Tecnológicas da disciplina “Organização do Processo de Trabalho em Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho dados sobre o Conselho de Odontologia;
4. retirar as disciplinas “Reprodução e escultura da anatomia Dental e Oclusão” e “Confecção de Próteses Dentárias”, tendo em vista não serem competências do Técnico em Higiene Dental;
5. definir melhor as competências da disciplina “Educação para a saúde bucal”;
6. acrescentar nas bases tecnológicas da disciplina “Prevenção da Cárie e Doença Periodontal, conteúdos que contemplem doenças como o câncer bucal, fluorose, fendas e fissuras lábio-palatais;
7. a disciplina “Administração dos Serviços em Saúde Bucal deverá ser trabalhado o Sistema de Informação em Saúde, com ênfase no



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0643/2005

SIAB;

8. o estágio deverá ocorrer concomitante com a disciplina;
9. citar no projeto como o estágio será orientado, supervisionado e avaliado.
10. precariedade no acervo bibliográfico;
11. instrumentais em número reduzido para a proporção de alunos. A cada 10 alunos deve possuir um Kit com todos os equipamentos que podem utilizar no consultório.

I.3.1. conclusão do avaliador

O avaliador conclui seu relatório que a “ Escola Técnica de Maracanaú tem condições de desenvolver o curso de Técnico em Higiene Dental, tanto pela relevância da proposta como pelo fato de já ter lá outros cursos profissionalizantes. Porém, deve ser considerado especialmente a adequação curricular com centralidade em metodologias que tenham o educando como sujeito a partir do referencial prático da saúde da família.”

I.3.2. Considerações da direção da Instituição Escolar após avaliação do especialista:

A Escola Técnica de Maracanaú respondeu às considerações do avaliador atendendo às recomendações sugeridas, ficando pendentes:

1. a concomitância entre a teoria e o estágio: argumenta que algumas vezes essa concomitância não será possível, haja vista a dificuldade dos alunos que, em sua grande maioria são trabalhadores, conciliar os horários de trabalho e de estágio, ao final de cada unidade de estudo ou disciplina;
2. em relação ao acervo bibliográfico, a escola cita que pretende destinar dez por cento de sua renda para a compra de livros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0643/2005

LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer CNE/CEB nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e Resolução CEC nº 389/2004, que trata do Ensino de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que:

1. seja concedido o recredenciamento da instituição Escola Técnica de Maracanaú para ministrar cursos profissionais de nível técnico presenciais, até 31 de dezembro de 2008;
2. seja reconhecido o curso de nível técnico de Técnico em Higiene Dental, até 31 de dezembro de 2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *“ad referendum”* da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2005.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC